



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 009/2022
De 07 de fevereiro de 2022.

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Considerando o Decreto Estadual nº 10, de 01 de fevereiro de 2022, que homologou a Resolução nº 39, de 31 de janeiro de 2022 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 08 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2022, a realização de eventos de lazer coletivo, incluídas as confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares, deve obedecer às seguintes condições:

- I - Limite máximo de 2.000 (duas mil pessoas) em ambientes externos e 1.000 (mil) pessoas em ambientes internos;
- II - Para eventos a partir de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

Art. 2º - No período de 22 de fevereiro a 07 de março de 2022, a realização de eventos de lazer coletivo relacionados ou não ao carnaval e de festividades carnavalescas, incluídas as confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares deve obedecer as seguintes condições:

- I - Limite máximo de 1.000 (mil pessoas) em ambientes externos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos;
- II - Para eventos a partir de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

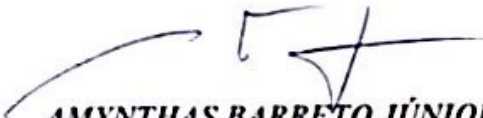
recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabi/SE, 07 de fevereiro de 2022.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL